



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0014/2005
- MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS
NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA
DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO
BÁSICO COM JARDIM-DE-INFÂNCIA DE
PONTA GARÇA, CONCELHO DE VILA
FRANCA DO CAMPO

Ponta Delgada, 04 de Maio de 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0014/2005 – MEDIDAS PREVENTIVAS
APLICÁVEIS NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DOS 1.º, 2.º E
3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO COM JARDIM-DE-INFÂNCIA DE
PONTA GARÇA, CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Maio de 2005, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0014/2005 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Março de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 4 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 30 de Abril de 2005, prazo que não pode ser cumprido em virtude do período concedido pela Comissão ao Conselho de Ilha de São Miguel e à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo para se pronunciarem sobre a Proposta.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção da escola, tornando-a mais difícil ou onerosa.

A construção da referida escola está prevista na Carta Escolar e no Plano Regional de Investimentos para o ano de 2005.

O concelho de Vila Franca do Campo é detentor de Plano Director Municipal eficaz, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 184/97, de 2 de Outubro.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado do diploma, tendo, contudo, sido deliberado apresentar uma proposta de substituição da carta



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

constante do anexo à Proposta, a qual se junta, sendo parte integrante do presente relatório.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de São Miguel, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, e da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

O pedido de parecer ao Conselho de Ilha de São Miguel foi efectuado conforme ofício da Comissão datado de 5 de Abril de 2005, expedido em carta registada com aviso de recepção, recebida pelo respectivo Presidente no dia 11 do mesmo mês, não tendo existido, até hoje, qualquer pronúncia daquele órgão.

Respondendo à solicitação da Comissão, constante do ofício datado de 14 de Abril de 2005, expedido por telecópia, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, por comunicação entrada na Assembleia Legislativa no dia 29 do mesmo mês, não manifestou qualquer objecção à aprovação da presente Proposta.

Considerando que o município de Vila Franca do Campo é detentor de Plano Director Municipal eficaz, desde 1997, foi solicitada à Câmara Municipal a expressa identificação das disposições daquele ou de outro plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, nada tendo sido dito.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com o estabelecimento de medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do empreendimento da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, enquanto o Grupo Parlamentar do PSD entendeu reservar a respectiva posição final sobre a Proposta para a reunião do Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do Deputado Independente e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0014/2005 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 4 de Maio de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

ANEXO: uma carta com planta de implantação à escala de 1:2.000



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

ANEXO

